

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

CNPJ nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 59ª DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJME") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos dos CRI", "CRI", "Emissão" e "Securitizedora" ou "Emissora", respectivamente), em consonância com o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais emitidas pela IME – Instituto Metropolitano de Ensino Ltda", conforme aditado ("Termo de Securitização"), nos termos da Resolução nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no que couber, a reunir-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia Especial"), em 1ª (primeira) convocação, a realizar-se no dia 14 de abril de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, inclusive para fins de contabilização de votos, sem a possibilidade de participação presencial. A Assembleia Especial de será realizada por meio de videoconferência na plataforma digital *Microsoft Teams*, cujo acesso será liberado de forma individual após devida habilitação dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste Edital. A Assembleia Especial será instalada a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (x) do Termo Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Com Garantias Reais, Com Garantia Fiduciária Adicional, Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Ime – Instituto Metropolitano De Ensino Ltda., conforme aditado ("Notas Comerciais"), em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária relativa ao Índice de Cobertura CF, por dois períodos consecutivos (dezembro/2025 e janeiro/2026), nos termos da Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização, Cláusula 7.3.2 das Notas Comerciais e Cláusula 4.3 do Contrato De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Em Garantia E Outras Avenças, conforme aditado ("Cessão Fiduciária Boletos"); (ii) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme Cláusula 8.1.2, subitem (i) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária relativa ao envio do Laudo de Avaliação de previsto em cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos da Cláusula 7.2.4 das Notas Comerciais; (iii) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 60 (sessenta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (d) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária relativa ao envio do "habite-se" dos atos de Alienação Fiduciária, nos termos do referido dispositivo. Fica consignado que o referido prazo poderá ser prorrogado automaticamente por mais 60 (sessenta) dias, independente da necessidade de nova Assembleia para tanto, mediante comprovação de que a prorrogação é necessária para o cumprimento do processo cartorário com vistas de sanar exigências e mediante, ainda, apresentação do protocolo da averbação e das exigências; (iv) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio das cópias das demonstrações financeiras trimestrais não auditadas dos Fiadores PJ, nos termos da Cláusula 10.1, subitem (i), alínea (b) das Notas Comerciais, relativo a dezembro de 2023 (março, junho e setembro), dezembro de 2024 (março, junho e setembro) e dezembro de 2025; (v) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio da cópia da declaração do imposto de renda da avalista PF denominada Gisela Bandeira de Melo Lins de Albuquerque ("Avalista Gisela Bandeira"), referente a 2024/2025, nos termos da Cláusula 10.1, subitem (i), alínea (c) das Notas Comerciais; (vi) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária do envio da cópia de imposto de renda dos Avalistas PF denominados Maria Do Carmo Seffair Lins De Albuquerque, Rita De Cássia Cunha E Silva Lins De Albuquerque, Wellington Lins De Albuquerque, Leandro Seffair Lins De Albuquerque, Julia Bandeira De Melo Lins D Albuquerque e Gabriela Bandeira De Melo Lins De Albuquerque, nos termos da Cláusula 10.1, subitem (c) das Notas Comerciais; (vii) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio da Declaração de Não Ocorrência de Vencimento Antecipado relativos aos anos de 2024 e 2025, nos termos da Cláusula 10.1, subitem (i), alínea (d), Itens (2), (2.i), (2.ii) e (2.iii) das Notas Comerciais; (viii) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do cumprimento intempestivo da obrigação não pecuniária do envio de procuração, nos termos da Cláusula 8.8 da Cessão Fiduciária Boletos; (ix) Aprovar a concessão de *waiver*, bem como o prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da realização da presente assembleia, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, subitem (ii) das Notas Comerciais, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária do envio da apólice com o endosso à Securitizedora das apólices de seguro dos Imóveis, nos termos da Cláusula 7.1, subitem (xxv) do Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Bens Imóveis Em Garantia E Outras Avenças, conforme aditado ("Alienação Fiduciária"); (x) Aprovar a alteração da redação da Cláusula 7.1, subitem (vii) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Recebíveis de Cartão e Outras Avenças" ("Cessão Fiduciária Cartões"), em razão da ampliação das especificações das Unidades de Recebíveis correspondente a combinação das bandeiras e adquirentes, para que passe a vigorar conforme Anexo I da Ata de Assembleia e na Proposta de Administração; (xi) Aprovar a substituição do Agente de Oneração **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4ª andar, CEP 05425-020, inscrita CNPJME sob o nº 17.595.680/0001-36, pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, cujo valor mensal da contratação será no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), as expensas do Patrimônio Separado, nos termos da proposta anexa à Proposta de Administração e à ata de Assembleia; e (xii) A autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

**Instruções Gerais:** A Assembleia Especial será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Especial para o e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br) cópia para o e-mail [juridico@canalsecuritizedora.com.br](mailto:juridico@canalsecuritizedora.com.br), indicando no assunto "Documentos para Assembleia Especial – CRI Fаметro 59", observando o disposto na Resolução CVM 60, e conforme documentação abaixo: a. quando pessoa física: cópia digitalizada de identidade com foto; b. quando pessoa jurídica: (a) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (c) documentos de identidade com foto dos representantes legais; c. quando Fundos de Investimentos: (a) último regulamento consolidado; (b) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observando a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (c) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (d) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e d. quando representado por procurador: caso qualquer dos Titulares dos CRI indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na Assembleia Especial. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares dos CRI, nas páginas da Securitizedora (<https://www.canalsecuritizedora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) – Sistema Fundos.NET), bem como na sede da Securitizedora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da Assembleia Especial de Investidores. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

São Paulo, 20 de março de 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO - Alejandro Pontes de Bessa Merino Reyna - Diretor de Securitização



